

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 866, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022009/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Limeira, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), ocupando a faixa de frequências de 578 - 584 MHz, para transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 867, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022007/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, o canal 326 (vinte e seis), ocupando a faixa de frequências de 542 - 548 MHz, para transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 869, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Matupá, Estado de Mato Grosso, canal 7 (sete).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 771, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001190/1999 e 53000.026888/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO BOM JESUS LTDA., pela Portaria nº 185, de 22 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2010

Processo nº 53000.012999/2009.

Interessado: Rádio Agudo Ltda.

Localidade: Agudo - RS

Acolho o PARECER Nº 0794 - 1.13 / 2010/JSON/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretorio da Rádio Agudo Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.975, DE 5 DE MAIO DE 2010**

Processo nº 53500.000769/2010 - Aplica a VERTMINAS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.288.910/0001-06, FISTEL nº 50402478770, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 54.117, de 16 de novembro de 2005, publicado no DOU em 22 de novembro de 2005, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, bem como do estabelecido no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.192, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000363/2010 - Aplica a F.NET COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 03.421.822/0001-34, FISTEL nº 50014178133, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 44.508, de 27 de maio de 2004, publicado no DOU em 2 de junho de 2004, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, bem como do estabelecido no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.212, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000324/2010 - Aplica a TELMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.771.363/0001-19, FISTEL no 50012620629, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 30.845, de 7 de novembro de 2002, publicado no DOU em 11 de novembro de 2002, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.463, DE 9 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.000773/2010 - Aplica a KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA, nova denominação social de SHINTATI & CRISTO REI S/C LTDA, CNPJ nº 03.944.680/0001-90, FISTEL nº 50013019473, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 33.319, de 30 de janeiro de 2003, publicado no DOU em 11 de fevereiro de 2003, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.474, DE 9 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.003253/2010 - Aplica à ALÔ TÁXI LTDA. - ME, CNPJ 06.223.605/0001-28, FISTEL nº 50401692132, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 49.592, de 17 de março de 2005, publicado no DOU em 24 de março de 2005, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.683, DE 22 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.020447/2009. Aplica a TRANSCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 07.847.229/0001-05, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação e Multimídia, por não ter não efetuado o pagamento das duas últimas parcelas do PPDESS, bem como não iniciou a operação comercial do serviço no prazo regulamentar. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.017, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.005557/2010. Aplica à T.L.M. SANTOS & TRINDADE LTDA., CNPJ/MF nº 04.969.936/0001-86, FISTEL nº 50012618640, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 29.091, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU em 19 de setembro de 2002, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, c/c o art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001, com fundamento no art. 8º, §2º, da Lei nº 5.070/66, c/c art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.489, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Processo no 53630.000333/1996. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO-ME, CNPJ/MF no 01.399.640/0001-89, a partir de 08 de agosto de 2003, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.012117/2010 - Expede autorização à LI-LIAN CRISTINA GONÇALVES - ME, CNPJ no 11.790.613/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.921, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.028259/2009 - Expede autorização à 2001 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 62.591.581/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.922, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.000343/2010 - Expede autorização à CEC COSTA ESMERALDA COMPUTADORES LTDA. - ME, CNPJ no 04.774.910/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho